



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0521016/2024

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, através DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na forma de CREDENCIAMENTO, pelo período de validade de 29/07/2024 a 29/07/2025, com recebimento das documentações no Setor de Protocolo Geral, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, Cidade de Campo Alegre/AL, ou através dos links: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/498_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-JURIDICA-DE-ARTISTAS-E-BANDAS-LOCAIS-DO-MUNICIPIO-DE-CA.html e https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/500_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-FISICA-DE-ARTISTAS-E-BANDAS-LOCAIS-DO-MUNICIPIO-DE-CAMP.html, sendo o presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site www.campoalegre.al.gov.br.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	27/07/2024
Período de solicitação de credenciamento	29/07/2024 a 29/07/2025
Prazo para julgamento do credenciamento	Conforme decreto 303/2022
Prazo para recurso após inabilitação ou descredenciamento	3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
Prazo para julgamento de recurso	10 (dez) dias
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento	Conforme decreto 303/2022

Márcia dos Santos
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0521016/2024
MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio do **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024** para **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas (*Físicas e/ou jurídicas*) que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, conforme termos definidos no termo de referência.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa do futuros contratos decorrente objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária do ano corrente, a ser informada no procedimento de contratação.

1.4 O prazo de vigência para o presente credenciamento será de **29/07/2024 a 29/07/2025**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital, sem prejuízo de atualizações dos valores ofertados, observados as disposições do decreto municipal nº303/2023;

1.5. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL;

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, exclusivamente através do site oficial do município <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>. Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.



2.2. No ato da entrega ou envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da documentação. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Agente de Contratação e equipe de apoio.

2.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

2.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade

2.5. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para sua habilitação será considerado inabilitado.

2.6. Poderá o agente de contratação solicitar que o proponente reenvie as documentações exigidas ou esclareça algum já juntada no prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de inabilitação.

2.7. Caso de inabilitação não há prejuízo de nova inscrição, devendo ser feito através de novo protocolo.

2.8. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá ao agente de contratação apreciar a documentação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no decreto municipal nº303/2023.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar na forma do item 2.1 deste edital, além do formulário de inscrição as seguintes documentações:

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/500_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-FISICA-DE-ARTISTAS-E-BANDAS-LOCAIS-DO-MUNICIPIO-DE-CAMP.html

3.1.2. PESSOA JURÍDICA:

https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/498_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-JURIDICA-DE-ARTISTAS-E-BANDAS-LOCAIS-DO-MUNICIPIO-DE-CA.html

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. **PARA PESSOA FÍSICA:** Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento ser feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade compatível com o objeto deste edital.

5.2. Os credenciados atenderão o Município em **conformidade ao sistema adotado no Termo de Referência**, mediante prévia solicitação das Demandantes.



5.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado inscrever em mais de uma função, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.4. Os credenciados autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de seus serviços para ampla divulgação em propaganda municipal, sem qualquer ônus, conforme ANEXO.

5.5. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao seu serviço, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.6. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.7. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações as contratações de qualquer credenciados através do critério de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

5.8. A ordem e o local de execução do serviço ficam a critério da Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de execução do serviço, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia.

5.9. O quantitativo de execução de serviço, será conforme a necessidade da Administração. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de execução caso o serviço seja de mais de um dia.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, contrato e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

7.1.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. De empresas em consórcio.

7.2. São vedados os serviços:

7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

7.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;



- 7.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - 7.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - 7.2.6. Que apresentem sexo explícito;
 - 7.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - 7.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - 7.2.9. Que violem os direitos humanos;
 - 7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
- Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

- 8.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.
- 8.2 O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Alegre e/ou do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- 8.4 O recurso de que trata o 8.3 será dirigido, por meio eletrônico, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.
- 8.5 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado por qualquer meio documentável para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.6 Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.7 Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do 8.2 deste artigo.
- 8.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 11 do Decreto Municipal nº303/2023, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por



meio de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

9.1.1 A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

9.1.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desse edital de credenciamento.

9.2. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por



qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.3. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Municipal que trata de gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração.

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no termo de referência.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em **sistema e forma descrita no TR**, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

10.3. Deverá ser observada o regime adotado e descrito no termo de referência.

11. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da legislação municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.campoalegre.al.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.



13.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.campoalegre.al.gov.br no campo, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4. Em caso de conflitos entre norma prevista no edital e no termo de referência, prevalecerá a norma que beneficie o licitante.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Ficha de Inscrição.

Anexo III – Declaração de Residência

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

Campo Alegre/AL 26 de julho de 2024.

Marcia do Santos
Agente de Contratações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0521016/2024****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos** (Protocolo Administrativo nº 0521016/2024), de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação fora composta pelos técnicos nomeados pela Portaria nº 02, de 29 de maio 2024, bem como pelos técnicos indicados no DFD.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos – SECOM.

ITEM	CÓD	TIPO DE EVENTO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	UNID	CACHÊ
01	34626	EVENTO DE GRANDE PORTE	50 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	R\$ 10.000,00
02	34627	EVENTO DE MÉDIO PORTE	50 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	R\$ 5.000,00
03	34628	EVENTO DE PEQUENO PORTE	50 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	R\$ 2.000,00
04	34629	EVENTO INTIMISTA	50 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	SV	R\$ 1.000,00

2.2. **O VALOR GLOBAL ESTIMADO** pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos – SMCE – **é de R\$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS)**, e será disposto conforme tabela acima.

2.2.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

2.3. Os valores de cachê serão pagos de acordo com tipo do evento, conforme subitem 2.1.

2.3.1. O tempo de apresentação será definido pela SECOM e estará previsto na Ordem de Serviço (OS), respeitado os limites previstos no subitem 2.1.

2.4. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Campo Alegre/AL.

2.5. Compreende-se como banda musical: o conjunto de músicos, com o intuito de tocar arranjos musicais, formado por no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo um deles necessariamente o cantor, pertencentes aos gêneros listados no item 2.11 do presente Termo de Referência.

2.6. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital.

2.7. Os artistas serão credenciados para eventos de 04 (quatro) classificações distintas, desde que cumpridos os requisitos, sendo elas:



EVENTO INTIMISTA	Eventos com público estimado em até 200 pessoas.
EVENTO DE PEQUENO PORTE	Eventos com público estimado entre 201 a 1.000 pessoas
EVENTO DE MÉDIO PORTE	Eventos com público estimado entre de 1.001 e 5.000 pessoas.
EVENTO DE GRANDE PORTE	Eventos com público estimado de mais de 5.001 pessoas.

2.8. A habilitação é concedida à banda, permitindo que ela seja selecionada para participar de eventos classificados em quatro categorias distintas conforme especificado no item 2.4. Essas categorias abrangem eventos intimistas, de pequeno porte, médio porte e grande porte, cada um representando diferentes formatos e escalas de apresentação. A banda convocada receberá o cachê correspondente à categoria na qual sua apresentação ocorrerá, garantindo uma remuneração justa e adequada ao tipo de evento realizado (subitem 2.1.).

2.9. No ato da inscrição a banda deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa. Os sorteios e a consequente contratação das bandas serão promovidos de acordo com o estilo musical declarado.

2.10. As bandas poderão se inscrever somente em uma das categorias listadas abaixo. Constarão como opções as seguintes categorias:

Gênero	Definição
1. Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos. São exemplos populares deste estilo o Araketu, Banda Eva, Chiclete com Banana, Asa de Águia e a 'Rainha do Axé', Daniela Mercury.
2. Brega	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos. Como referência podem ser tomados artistas como Amado Batista, Odair José, Cauby Peixoto, Wando e o 'Rei do Brega', Reginaldo Rossi.
3. Funk	Neste contexto, Funk Carioca. O Funk é um ritmo oriundo das favelas do Rio de Janeiro que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um sub-gênero do Brega. As referências deste estilo são as mais diversas possíveis contendo desde Anitta e Ludmila (com um funk mais Pop) até MC Delano, Mc Kevinho e outros que apresentam ritmo mais tradicional do gênero, havendo também as referências do Brega Funk como MC Troia, Dadá Boladão e a popular MC Loma.
4. Forró	Estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria e tendo como referências grandes nomes como Luiz Gonzaga, Dominginhos e Dorgival Dantas. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adequa como Forró Estilizado, como das Bandas Magníficos, Calcinha Preta, Aviões do Forró ou artistas como Wesley Safadão, Marcia Felipe, entre outros. Há também sub-gêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.
5. Frevo	Essa dança popular foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2007. É uma das principais danças tradicionais brasileiras e uma das manifestações culturais mais conhecidas na região nordeste do país.
6. Gospel	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se inscrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso como é exemplo do "Pra God", "Louvadeira" e outras roupagens. São grandes referências deste estilo o cantor Lázaro, as cantoras Aline Barros e Ana Paula Valadão.
7. Lambada	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cumbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada. É possível citar como referência deste ritmo Sidney Magal, Beto Barbosa, dentre outros.
8. MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais



	características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon. É um gênero que dispões de diversos grandes nomes precursores como Tom Jobim, Elis Regina, Maria Betânia e Caetano Veloso; mas também dispõe de nomes atuais como Maria Gadú, Anavitória, Tiago Iorc e a banda Melim.
9. Música Clássica	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
10. Música Infantil	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infanto-juvenil.
11. Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais leve, agressivo, além de introduzir o <i>repique de mão</i> criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional. Atualmente o pagode consta de nomes clássicos como Fundo de Quintal, Raça Negra e Pixote; e também atuais como o grupo Menos É Mais, Dilsinho, Ferrugem, entre outros.
12. Pop	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de Gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida. Podem ser citadas como referências do Pop nacional Pablo Vittar, Duda Beat, Jão, Iza e a recém intitulada rainha do Pop brasileiro, Anitta.
13. Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado as dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades. Alguns nomes de grande renome nesse gênero são Mano Brown, Criolo, Emicida e Djonga.
14. Reggae	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
15. Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica, porém podem-se citar como grandes artistas do Rock Brasileiro o 'rei' Roberto Carlos, Rita Lee, Legião Urbana, Engenheiros do Hawaii, CPM 22, Los Hermanos, Charlie Brown Jr. e outros com as mais diversas roupagens de Rock.
16. Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo à apresentação, acompanhando a música batendo palmas. São ícones populares desse estilo Arlindo Cruz, Zeca Pagodinho, Beth Carvalho, Cartola.
17. Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma "urbanização", se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o sub-gênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria.



São referências deste estilo Leonardo, Jorge e Matheus, Bruno e Marrone, Henrique e Juliano, Xitãozinho e Chororó, dentre outros.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O **credenciamento de artistas e bandas locais** para eventos do município é uma iniciativa essencial para promover e valorizar os artistas da terra. Essa ação busca reconhecer e apoiar os talentos locais, oferecendo-lhes oportunidades para apresentar seu trabalho e contribuir para o enriquecimento cultural da comunidade. Ao priorizar artistas da própria região, o município fortalece a identidade cultural local, celebrando as tradições e manifestações artísticas que são únicas à sua história e população.

3.2. Além da valorização cultural, essa iniciativa traz diversos benefícios econômicos e sociais. Ao contratar artistas locais, o município estimula a economia regional, gerando renda e emprego dentro da própria comunidade. Isso contribui para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Além disso, eventos com artistas locais tendem a atrair um público maior e mais engajado, já que os moradores se sentem representados e têm a oportunidade de prestigiar seus próprios talentos.

3.3. O credenciamento também facilita a organização e a transparência dos processos de contratação, garantindo que os artistas selecionados atendam a critérios de qualidade e profissionalismo. Isso eleva o padrão dos eventos realizados e assegura que o público tenha acesso a apresentações de alto nível.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher a CREDENCIANTE (art. 37, XXI).

4.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

4.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

4.4. Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 74, IV, e art. 79, I, ambos da Lei Federal 14.133/2021:

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.5. A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;

b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;

c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

4.6. O presente Credenciamento deverá obedecer às regras no Decreto Municipal nº 303, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento nos órgãos da Administração direta, nas autarquias e nas fundações do poder executivo municipal.

**5. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos	Márcio José da Silva Oliveira - Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos

6. DO CREDENCIAMENTO/ DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”¹

6.2. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

6.3. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados.

6.4. Os serviços elencados nos “Documento de Formalização de Demanda - DFD”, constante nos autos, são de natureza “comuns”, ou seja, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos profissionais de cada área. Significa dizer que se trata de serviço dotado de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público.

Objetivos

6.5. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de artistas e bandas locais, visando compor a grade de apresentações e eventos do Município de Campo Alegre.**

6.6. As apresentações poderão ser realizadas em diversos espaços da cidade bem como em diferentes ocasiões de grande importância para o setor de eventos, como em feriados, festas tradicionais e grandes eventos proporcionados pelo Município de Campo Alegre.

6.7. As apresentações a serem realizadas deverão ser de caráter recreativo, plural e de fruição cultural, que promovam à população bem-estar e também atendam aos diversos gostos acerca dos variados estilos musicais.

6.8. Não poderão ser feitas durante as apresentações apologias à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Condições de participação

6.9. Poderão participar do certame pessoas físicas/jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Campo Alegre e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

6.10. As entidades que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).



6.11. Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, o nome do grupo que está sendo representado, seu endereço e contatos, bem como procuração pública, lavrada por Cartório competente, com poderes especiais para a devida representação.

6.12. **DA ESCOLHA:** Como procedimento de escolha da execução dos serviços deverá ser adotado o **SORTEIO**.

6.13. **DA CONTRAPRESTAÇÃO:** o credenciado deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR POR EVENTO**.

6.14. **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Agentes de contratação externo a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

6.14.1. Serão aceitos protocolos com as documentações de credenciamento durante toda **vigência do Edital**.

6.14.2. **VIGÊNCIA DO EDITAL:** O prazo de vigência do edital será de 12 meses após a sua publicação, e poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a bem do interesse desta Administração.

6.15. **INSCRIÇÃO:** os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município: https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

6.15.1. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

6.16. As inscrições para o credenciamento serão realizadas exclusivamente através do site oficial do município². Os interessados devem acessar a plataforma online designada para este fim, onde encontrarão todas as informações necessárias, orientações detalhadas e os formulários correspondentes. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no site para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida ou problema técnico durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: licitacoes.pmca@gmail.com.

6.17. O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

6.18. A escolha de empresas que se enquadrem, justifica-se devido a necessidade do Município de Campo Alegre/AL, em fomentar e incentivar para que os pequenos negócios informais sejam formalizados, gerando renda e tributos para Município, e consequentemente estimulando o desenvolvimento das empresas e do próprio município, bem como, na geração de emprego.

Subcontratação

6.19. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento

Garantia da contratação

6.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

6.20.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos, pois trata-se de serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

² <https://www.campoalegre.al.gov.br/site/>



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, em caráter complementar, com vistas ao atendimento das necessidades dos órgãos solicitantes, constante no item 1.1 deste termo.

7.2. O presente processo licitatório deverá ser por **INEXIGIBILIDADE**, mediante qualificação prévia na forma de **CREDENCIAMENTO**, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas neste termo e no edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

8.1. A forma de execução será por DEMANDA.

8.2. A convocação da CREDENCIANTE para execução do serviço ocorrerá de acordo com o SORTEIO, após o cadastramento da demanda e consequente emissão de Ordem de Serviços - OS.

8.3. A convocação para a prestação dos serviços pela CREDENCIADA ocorrerá por meio de comunicação formal, Ordem de Serviço, expedida por e-mail ou mensagem, pela SECOM/CREDENCIANTE.

8.3.1. A Ordem de Serviço deverá conter o **local, data, hora e tempo de duração** para prestação do serviço.

8.3.2. Será obrigação da CREDENCIADA verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pela CREDENCIANTE.

8.4. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

8.5. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CREDENCIADA contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



9.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

10.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

10.3. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação às demandas da Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada no site do município, conforme estabelecido no item 6.15.

11.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada com a documentação solicitada neste instrumento e no Edital.

11.3. Os documentos de habilitação jurídica-fiscal e habilitação técnica são exigências mínimas a serem comprovadas.

11.4. Os documentos de habilitação técnica não são cumulativos e não serão avaliados como critérios de competição, servindo apenas e tão somente para demonstração das exigências mínimas para a habilitação.

11.5. Compreende-se **REGULARIDADE FISCAL**, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF e/ou MEI/CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
- b) Certidão negativa de débitos do Município de Campo Alegre;
- c) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão negativa de Tributos Federais;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, se pessoa jurídica;

11.6. Compreende-se **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, os seguintes documentos:

11.6.1. Documentação necessária para habilitação jurídica, conforme detalhado abaixo:



- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de ATA de eleição de seus administradores/dirigentes; ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- c) Comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- d) Documento oficial com foto do representante legal;
- e) CPF do representante legal;
- f) Comprovante de endereço residencial ou da sede atualizado (90 dias);

11.7. Compreende-se **ANÁLISE TÉCNICA**, os seguintes documentos:

11.7.1. O documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:

- a) ficha técnica;
- b) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- c) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

11.8. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

11.9. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado, neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

11.10. A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

12. DA INABILITAÇÃO

12.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

12.2. Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

12.3. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se **CREDENCIADOS**. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da **CREDENCIANTE**, restando condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta definição da oportunidade em fazê-lo.

12.4. O Agente de Contratação Externo deverá emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.

12.4.1. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.

12.4.2. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do projeto.

13. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

13.1. É vedada a participação neste credenciamento:



13.1.1. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

13.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

13.2.1. No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

13.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

14. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CREDENCIADA

14.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CREDENCIADA ao Município, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a CREDENCIADA.

14.1.1. A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do aditivo do Cadastro de Microempreendedor Individual, devidamente registrado na Junta Comercial.

14.2. Será obrigação da CREDENCIADA verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

15.1. Os objetos serão aceitos no ato do recebimento.

15.2. São de inteira responsabilidade do Setor de Gestão Contratual, os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

15.3. A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço – OS, considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

15.3.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

15.4. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos serviços e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

15.5. O serviço poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

15.6. O recebimento dos serviços licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 120 (cento e vinte) horas corridos, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

15.8. Caberá à comissão de recebimento com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração de aceite dos serviços conforme as especificações do edital.



15.9. O objeto desse credenciamento deve atender às especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos, com a observância das seguintes prescrições:

15.9.1. Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

15.10. Havendo vícios ou incompatibilidades na prestação, licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento

15.12. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores do cachê estabelecidos na cláusula 2, deste termo.

15.13. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

15.14. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem anterior por motivo de força maior, não garantem a CREDENCIADA o direito de suspensão imediato da prestação dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

15.15. Antes do pagamento, a CREDENCIANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.16. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.17. O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

15.17.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

15.18. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os valores previstos não sofrerão reajustes, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, em conformidade com os preços cotados.

16.3. Poderão os preços ser reajustados/atualizados anualmente com base em cotações atualizadas através de Termo Aditivo.

17. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a verificação e o cumprimento dos requisitos de habilitação conforme descritos neste instrumento e no edital, será emitido um **Termo de Credenciamento** aos candidatos selecionados, que oficializa a participação dos credenciados no processo, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

17.1.1. Este Termo formalizará o acordo entre as partes e estabelecerá os direitos e responsabilidades associados à participação no processo de credenciamento.

17.2. O Termo de Credenciamento será encaminhado aos credenciados pelo Agente de Contratação Externo, via e-mail, e conterá informações detalhadas sobre os privilégios concedidos, as condições específicas de participação, bem como quaisquer outras disposições pertinentes ao contexto do credenciamento.



17.2.1. O credenciado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de credenciamento.

17.3. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à CREDENCIADA, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A CREDENCIADA se vincula às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no Edital;
- A CREDENCIADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação deverá ter vigência conforme Ordem de Serviço, limitado a vigência do Edital.

17.6.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a bem do interesse desta Administração.

17.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.9. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

17.10. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

17.11. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

18.1.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e



18.1.4.2. Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

18.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

18.1.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

18.1.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

18.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

18.1.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

18.1.10. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

18.1.11. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que a CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância;

18.1.12. Caberá à CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei;

18.1.13. Caberá à CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

18.2.1. A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

18.2.2. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

18.2.3. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

18.2.4. Cabe à CREDENCIADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE;

18.2.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

18.2.6. Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

18.2.7. A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

18.2.8. A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto no Contrato ou instrumento equivalente;

18.2.9. A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente;

18.2.10. A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CREDENCIADA, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

18.2.11. CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:



18.2.11.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

18.2.11.2. A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

18.2.12. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

18.2.13. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

18.2.14. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

18.2.14.1. A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

18.2.14.2. A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

18.2.15. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

18.2.15.1. A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas:



Órgão: 19000 - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos;

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos;

Ação: 2349 – Realização de Eventos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos;

21. DOS ANEXOS

21.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

21.1.1. Anexo I – Modelo de requerimento de credenciamento;

21.1.2. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade da contratação, bem como a produção do presente Termo de Referência;

21.1.3. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

21.1.4. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s).

Campo Alegre/AL, 17 de julho de 2024.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0521016/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Física)

Nome Completo:						
Nome Artístico:						
E-mail						
Endereço	Rua:					
	Complemento:					
	Bairro:			CEP:		
Telefone						
Dados bancários	Banco		Ag.		Conta Corrente	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome Completo:						
E-mail						
Endereço	Rua:					
	Complemento:					
	Bairro:			CEP		
Telefone						
CPF				RG		
Profissão:						

SELEÇÃO DA CATEGORIA

Categoria que irá participar	() Artista Solo () Banda	Se enquadra de forma principal no estilo musical					
		() 1	() 2	() 3	() 4	() 5	() 6
		() 7	() 8	() 9	() 10	() 11	() 12
		() 13	() 14	() 15	() 16	() 17	

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

() Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com todos os termos do EDITAL N.º ____/2024, inclusive no tocante aos preços estabelecidos, e que o cachê se dará conforme o tipo do evento - Edital de credenciamento de artistas e bandas locais do município de Campo Alegre.

Nome do responsável pela entrega:

(legível):

Assinatura _____ Campo Alegre, ____ de _____ de 2024.



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ao Agente de Contratação do Processo Administrativo de Credenciamento nº XX/2024.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, conforme Tabela de Procedimentos, divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nome CPF / Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade – Estado CEP

Telefone Fax Celular

E-mail

CNES DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024, no cargo do item XXXX.

(ASSINATURA E CARIMBO)



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0520003/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024.1

DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de CREDENCIAMENTO Nº XXX em pauta, sob as penas da Lei:

a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

b) Que a instituição não possui servidor público do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.

c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.

d) Que inexistente processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CREDENCIAMENTO Nº XXX.

e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

f) Que está ciente das condições deste Edital de CREDENCIAMENTO Nº XXX e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde,

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Campo Alegre/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSÁVEL LEGAL

(ASSINATURA E CARIMBO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Física ou Jurídica)

Nome ou Razão Social:					
CPF/CNPJ:					
E-mail					
Endereço	Rua:				
	Complemento:				
	Bairro:			CEP:	
Telefone					
Dados bancários	Banco		Ag.		Conta Corrente

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE (caso de pessoa jurídica)

Nome Completo:					
Cargo					
E-mail					
Endereço	Rua:				
	Complemento:				
	Bairro:			CEP	
Telefone					
CPF				RG	
Profissão:					

ATIVIDADE A SER CREDENCIADA

TERMO DE REFERÊNCIA	ITEM A SER INSCRITO	() 1	() 2	() 3	() 4	() 5	() 6
		() 7	() 8	() 9	() 10	() 11	() 12
		() 13	() 14	() 15	() 16	() 17	

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

() Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com os termos do EDITAL N.º ____/202X - Edital de credenciamento xxxxxxxxxxxxxxxx.

Nome do responsável pela entrega:

(legível):

Assinatura _____ Campo Alegre, ____ de ____ -
____ de 202X.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, portador(a) do RG nº CPF , declaro ser residente na rua/av. , n.º ,bairro , na cidade de .
Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade,
com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se
crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos,
e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Campo Alegre, de de 2023.

Assinatura (representante legal)

Nota: anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de
cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou
genitores.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM
BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynart Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, simplesmente **CREDENCIANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CREDENCIADO**, ajustam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº.../202X**, **EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, a credenciada receberá os seguintes valores a título de contrapartida:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário



2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1.1 – Assinar o termo contratual, quando convocado no prazo de 5 dias, sob pena, de descredenciamento.

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

4.1.3. Executa os serviços no horário, estipulado na ordem de serviço.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

4.1.8. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



- 4.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.
- 4.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de referência e no edital.
- 4.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.
- 4.2.4. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 4.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o credenciado, quando da aplicação de penalidades.
- 4.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da credenciado, através de servidores da demandante.
- 4.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência deste termo de credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera pelo mesmo prazo de validade do edital**, inclusive, será considerado automaticamente prorrogado, quando prorrogada a validade do edital, salvo, se houver disposição em contrário no ato de prorrogação de validade do edital.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXX**

FISCAL

Nome: **XXXXX**



Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

62. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais para futura contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação do contrato, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

8.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, neste caso, somente será confeccionado uma via digital.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE

XXXXXXXXXXXXX – Secretaria Municipal de Saúde

Credenciante

Representante da Credenciada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX20XX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **XXXXXXXXXXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº **XX/20XX**.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXXXX** do ano de 20**XX**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **XXXXXX**, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynard Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa **Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CPF/CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO CONTRATUAL**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º.../202X**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º .../202X**, decorrente do **CREDENCIAMENTO n.º.../202X**, **EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário



2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. A Demandante convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com o termo de referência, não podendo deixar de privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A execução dos serviços será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Demandante.

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

3.5. A partir da assinatura do Termo de contrato, o licitante deverá contribuir com a boa relação do ambiente de trabalho, respeitando os padrões adotados pelo Município.

3.6. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos adotados no local dos serviços, conforme as determinações legais vigentes.

3.7. O pagamento será depositado em conta bancária do credenciado contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente



com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.

3.8. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

5.1.2. Executa os serviços no horário, estipulado pelo Contratante.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.



5.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

5.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.

5.2.4. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da demandante.

5.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 202**X** e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: **XXXXXX**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: **XXXXX**



Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXX

Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Campo Alegre, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE

XXXXXXXXXXXXX – Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

Representante da Contratada